



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

LEI Nº 363 /09 de 16 de junho de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinada com a Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo o seguinte:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – as emendas ao projeto de lei orçamentária
- VI – as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades da administração pública municipal:

- para:
- I - Saúde, Educação, Assistência Social e Serviços Urbanos, com ênfase
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;

d) assistência alimentar e nutricional;

e) educação fundamental;

f) limpeza urbana;

g) capacitação e valorização de servidores.

II - Planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III - Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV - Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V - Incentivo à Cultura; e

VI - Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º. As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos do ano 2010.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto no Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, será composto de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) Mensagem;

b) Texto do Projeto de Lei;

c) Quadros complementares que acompanham a Proposta Orçamentária;

d) Anexo I – Da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

e) Anexo II – Da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a III e no art. 22, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e o órgão, por grupos de despesa;

II - a receita e a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica,



III - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a origem dos recursos, função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IV - a modalidade de aplicação por grupo de despesa, esfera orçamentária e origem de recursos;

V - a despesa, por projeto, atividade e operações especiais;

VI - da programação, no Orçamento Fiscal, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

VII - a alocação de recursos para financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. Para efeito do disposto no art. 4º. desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto de 2009.

Parágrafo Único - A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade, segundo a classificação funcional - programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos da dívida;

III - Outras despesas correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da dívida.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos e atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como das classificações orçamentárias, decorrentes de alteração na legislação federal ocorrida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 à Câmara Municipal.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de abril de 2009.

Art. 10. As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, através de Lei, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II - Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III - Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos anteriormente recebidos.

IV - Plano de Trabalho, com aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa e cronograma de desembolso dos recursos a serem recebidos.

Parágrafo Único - As consignações orçamentárias, bem como as liberações financeiras previstas neste artigo não podem ultrapassar 3% (três por cento), das despesas de capital aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 11. Quando a abertura de crédito especial implicar alteração das metas e prioridades constantes do Plano Plurianual de 2010-2013, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

Art. 12. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2010 deverão considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro, assim como deverão ser pautadas pela transparência da gestão fiscal, permitindo amplo acesso da sociedade às informações relativa a cada uma dessas etapas.

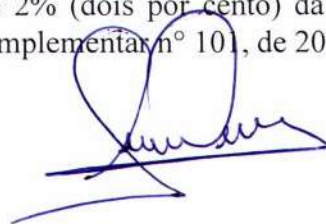
Art. 13. Na programação da despesa, é vedado:

I – fixar despesa sem prévia definição legal das fontes de recursos e das unidades executoras;

II – incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 14. A reserva de contingência comportará, no Projeto de Lei Orçamentária, dotação equivalente ao percentual máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 15. As despesas originárias de precatórios contra a Administração Pública, emanadas da Justiça do Trabalho, que chegar a sede da Prefeitura até 01 de julho de 2009, serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária do ano de 2010.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. Na hipótese de alterações na legislação tributária em vigor, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para adequá-la às novas exigências do ordenamento legal, notadamente, no que se refere à estimativa da receita.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A POLITICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 17. A política de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreende:

- I – o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;
- II – a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;
- III – a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais, observará:

- I – base dos gastos verificados na folha de pagamento do mês de junho de 2009;
- II – provimento de cargos por concursos públicos, atos de promoção e incorporação,
- III – reajustes remuneratórios;
- IV – limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. No exercício de 2010, mediante estrita observância dos dispositivos legais e constitucionais, somente poderão ser realizados concursos públicos ou admitido servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para atendimento integral da despesa;
- III – forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão e fundo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 1º. O quadro de detalhamento de despesa financeira do Poder Legislativo será elaborado na forma definida no caput deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. O quadro de detalhamento da despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Na falta de um elemento de despesa no QDD, para execução de um Projeto ou Atividade, o mesmo será criado quando da suplementação através de decreto.

Art. 21. O remanejamento orçamentário entre elementos de despesa dentro do mesmo grupo de despesa, poderão ser modificados sem contar para o limite de crédito aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento de metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

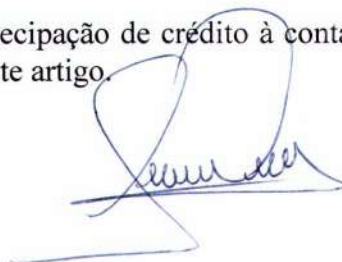
Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que corresponderá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias dos programas contemplados no Plano Plurianual, aplicar-se-ão as disposições do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Parágrafo Único – Considera-se como despesas irrelevantes para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassam os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, I, “a” e II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. Caso o projeto de lei do orçamento não seja encaminhado para sanção até o início do exercício de 2010, a programação constante do projeto em evidência, relativa às despesas com custeio, incluídas as com pessoal, encargos sociais, com investimentos em execução de 2009 e com serviços da dívida, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (hum doze avos) do total de cada dotação, até o mês seguinte aquele em que o projeto seja encaminhado à sanção.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizados neste artigo.



Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.



Cláudio Marques de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO DE 2008
(Artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Findo o ano de 2004, tem-se a seguinte avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para esse exercício, com base em dados provisórios de balanço:

(Em R\$ 1,00)

Discriminação	LOA 2009 (a)	Realizado Em 2008 (b)	% (b/a)
Receitas Totais	10.340.471,81	7.947.726,42	0,77
Dedução do FUNDEF	758.831,77	904.209,33	1,19
Receitas Líquidas	9.581.640,04	7.043.517,09	0,74
Despesas Totais	9.430.716,83	7.563.555,42	0,80

Como podemos ver as receitas realizadas e das despesas totais realizadas no exercício de 2008, em relação aos totais projetados na LOA 2009, uma vez que até a presente data, não recebemos os balanços ou qualquer informação que permitisse tal comparação.

(Em R\$ 1,00)

Discriminação	LOA 2008 (a)	Realizado Em 2008
Resultado Primário	63.444,00	6.985,04
Resultado Nominal	0,00	0,00
Dívida Fundada	176.478,97	176.478,97

Em relação às finanças, o Município de Coronel Ezequiel não vem tendo um bom desempenho neste exercício de 2009, haja vista a crise mundial que desacelerou o crescimento do país, criando desta forma um decréscimo na arrecadação dos tributos arrecadados por parte dos governos federal e estadual, como também a isenção do IPI patrocinada pela presidência da república neste exercício de 2009, incidindo neste ponto uma menor distribuição do Fundo de Participação do Municípios, mas como podemos ver no quadro acima não existe necessidade de obtenção de empréstimos junto às entidades financeiras e/ou setor privada para fazer face aos seus dispêndios

Toda via a reversão desse indicador a partir de 2010, será resultante das medidas de ajuste fiscal adotadas pelo governo municipal e baseiam-se, também, na racionalização do Sistema Tributário, através da implantação efetiva de arrecadação própria de receitas tais como IPTU, ISS e IRRF.

No tocante aos gastos com pessoal, no exercício de 2008, somando-se aos do Executivo, os valores do Legislativo, foram comprometidos 54,27 % da Receita Corrente Líquida, isto é, tomando-se por base a Lei Orçamentária para o presente exercício, o que significa o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas com a contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, foram projetadas a partir das transferências de FPM, ICMS, IPI, IPVA e Lei Complementar nº 87/96, e com base na projeção da matrícula do ensino fundamental para os próximos anos.

No tocante às despesas de capital, o volume de recursos projetados está concomitante com o Plano Plurianual – PPA, onde a maioria desses recursos é proveniente de convênios a serem firmados entre o Município e os Governos Federal e Estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Este componente da LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Como as principais Receitas FPE e ICMS, foram projetadas a partir de indicadores relacionados a crescimento econômico, inflação e esforço fiscal, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No tocante as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar:

- a) Aumento da atividade econômica do país, através da diminuição da taxa de juros que se encontra no patamar de 14,50 %;
- b) Incentivo a projetos que visem a geração de emprego e renda, aquecendo a economia local;
- c) Os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais quais os processos judiciais que envolvem o Município;

Para compensar eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto da receita como da despesa, estão previsto no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os mecanismos de compensação e limitação de despesas que serão implementados para correção de possíveis desvios.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS 2005-2007
(Artigo 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

1. RECEITAS

As receitas públicas municipais (IPTU, ISS, IRRF e Outras) projetadas para 2010-2013, foram calculadas a partir da previsão para 2009, com base no valor constante do orçamento aprovado para este exercício. A partir dos valores fixados para o exercício de 2009, acrescentando de forma cumulativa, parâmetros macroeconômicos de crescimento projetados para os anos seguintes conforme quadro a seguir:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS UTILIZADOS NA PROJEÇÃO DA RECEITA

Indicadores	ANOS		
	2010	2011	2012
Inflação (% aa)	5,0	4,5	4,0
Varição Real do PIB Nacional (% aa)	4,0	4,0	5,0
Esforço Fiscal de Arrecadação (% aa)	1,0	1,0	1,0

As receitas provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual, foram consideradas de acordo com as projeções efetuadas pelos respectivos governos e disponibilizadas na Internet.

2. DESPESAS

No tocante às despesas, o principal item refere-se aos gastos com pessoal e encargos sociais. As previsões levaram em consideração a necessidade de assegurar a oferta de serviços essenciais à sociedade sem comprometer as contas públicas.

Neste contexto, para a projeção dessas despesas foi considerada a reestimativa dos gastos com pessoal e encargos sociais para 2009, computando-se, no mês de fevereiro, os efeitos da atualização do salário mínimo que passa a ser de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais).

As projeções para os anos seguintes foram feitas a partir dos gastos totais previstos para o mês de dezembro do ano imediatamente anterior, computando-se um crescimento vegetativo de 2% ao ano para crescimento vegetativo da folha, estando incluídas nessas projeções o décimo terceiro salário e os encargos sociais.

Gastos de Pessoal® e Encargos em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)
 (Em R\$ 1,00)

Discriminação	2009®	2010	2011	2012
Despesa de Pessoal (a)	3.701.478,85	3.888.773,68	3.926.528,77	4.083.589,92
Receita Corrente Líquida (RCL)	6.820.268,84	6.956.674,10	7.095.807,58	7.237.723,73
Despesa Pessoal/RCL (% a/b)	54,30	54,73	55,40	56,40

® As receitas foram mantidas para os anos seguintes, tendo em vista que o valor aprovado para o exercício de 2009, está superestimado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO

METAS E PRIORIDADES PARA 2010

PROGRAMA: 001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Objetivo: Dotar o Poder Legislativo Municipal de equipamentos necessários, visando o melhor funcionamento.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reforma e Ampliação da Câmara	Projeto	01
Reequipamento da Câmara	Unidade	10

PROGRAMA: 005 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Oferecer aos servidores municipais cursos de capacitação, necessários ao bom desempenho de suas funções, visando à otimização das ações desenvolvidas.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Capacitação de Servidores Públicos	Curso	01

PROGRAMA: 006 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Secretaria de Administração e Finanças	Equipamento	10
Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura	Projeto	01

PROGRAMA: 002 - APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar, através de um conjunto de ações implementadas em parceria com entes privados e públicos.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Assistência Técnica e Extensão Rural	Treinamento	02
Construção de Cisternas, Açudes e Barreiros	Cisterna	70
Corte de Terra e Distribuição de Sementes	Hora	1.200
Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Equipamento	25
Campanhas de Vacinação do Rebanho Bovino	Campanha	01
Apoio ao Programa de Reforma Agrária	Projeto	01

PROGRAMA: 003 - INFRA-ESTRUTURA RURAL

Objetivo: Assegurar e fortalecer a estabilidade da agricultura com infra-estrutura hídrica e energia elétrica, melhorando a qualidade de vida de produtores e consumidores rurais.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção do Mercado Público	Mercado	01
Perfuração, Recuperação e Instalação de Poços	Poços	10
Eletrificação Rural	Casa	50

PROGRAMA: 004 - FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES

Objetivo: Estimular a criação e manutenção das Associações de produtores para o desenvolvimento dos negócios agropecuários.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Realização de Treinamento para Pequenos Produtores	Treinamento	02

PROGRAMA: 006 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Secretaria de Agricultura	Equipamento	06

PROGRAMA: 006 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	Equipamento	20
Preservação do Patrimônio Público	Prédio	05

PROGRAMA: 007 – EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ENSINO**Objetivo:** Assegurar a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do ensino público de qualidade no município.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de Veículos para a Educação	Veículo	05
Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas	Escola	13
Reequipamento de Unidades Escolares	Equipamento	150
Implantação do Laboratório de Informática	Laboratório	01
Aquisição de Imóveis	Imóvel	02
Construção e Recuperação de Quadras Esportivas	Quadra	04
Ampliação de Salas de Aula para TV Escola	Sala	04

PROGRAMA: 008 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES**Objetivo:** Atender as necessidades de formação dos professores da rede pública

Ações	Unidade de Medida	Meta
Capacitação e Treinamento de Professores	Curso	02

PROGRAMA: 009 – CRIAÇÃO, DINAMIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**Objetivo:** Valorizar as origens da cultura potiguar, os bens culturais, históricos e arquitetônicos do município, bem como, criar novos espaços que venham a incentivar o desenvolvimento da cultura.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Recuperação de Prédio para Espaço Cultural	Espaço	01

PROGRAMA: 010 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTOS**Objetivo:** Dotar o município de praças esportivas, para a prática de esportes, tais como, futebol, esportes de quadra, bicigrós, motocrós, pistas de atletismo, etc.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção de Espaços Esportivos	Espaço	02

PROGRAMA: 011 – URBANISMO MUNICIPAL**Objetivo:** Construção de praça, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção e Urbanização de Praças	Praça	03
Restauração do Monumento a Frei Damião	Monumento	01

PROGRAMA: 012 – MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Objetivo:** Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Secretaria de Saúde Pública	Equipamento	30
Aquisição de Veículos para a Saúde	Veículo	04
Capacitação de Servidores	Curso	02

PROGRAMA: 013 – PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE**Objetivo:** Coordenar, avaliar e executar as ações de vigilância à saúde; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, através de atividades preventivas; e, reduzindo a morbi-mortalidade geral e específica de grupos populacionais.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Ações	12
Construção de Póclgas Comunitárias	Póclgas	02
Aquisição de Gabinete Odontológico	Gabinete	01
Reequipamento de Unidade e Postos de Saúde	Equipamento	20

PROGRAMA: 014 – READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SAÚDE**Objetivo:** Melhorar o nível de resolutividade dos serviços de saúde a partir de um investimento físico e tecnológico.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de Imóveis	Imóvel	01
Construção e Ampliação de Unidade e Postos de Saúde	Unidade	03

PROGRAMA: 015 – SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**Objetivo:** Ampliar o abastecimento d'água para atender a população urbana, bem como dotar as comunidades rurais de sistemas simplificados de abastecimento d'água para suprir as carências hídricas do consumo humano e animal.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manut. e Amp. de Rede Pública de Abastecimento d'água	Rede	01

PROGRAMA: 016 – INFRA-ESTRUTURA SOCIAL

Objetivo: Dotar o município de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública, esgotamento sanitário, saneamento básico, aterro sanitário, pavimentação e drenagem de vias, estradas vicinais, conservação de praças, ruas e cemitérios, melhorando a saúde da população.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Preservação do Patrimônio Público	Prédio	02
Implementação dos Serviços de Limpeza Pública	Serviço	01
Aquisição de Veículos para Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo	Veículo	02
Construção de Aterro Sanitário	Aterro	01
Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas	Via	07
Manutenção de Estradas Vicinais	Estrada	10
Implantação de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhada	Unidade	03
Ampliação da Rede Pública e Domiciliar de Energia	Unidade	20
Aquisição de Imóveis	Imóvel	02
Construção de Curral do Gado	Curral	01
Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal	Cemitério	01
Implantação de Parques Infantis	Parque	02
Saneamento Básico	Projeto	01

PROGRAMA: 006 – MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Secretaria de Assistência Social	Equipamento	10

PROGRAMA: 018 – PROGRAMA DE HABITAÇÃO PARA BAIXA RENDA

Objetivo: Oferecer condições de moradia a população carente do município.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção, Recuperação e Melhoria de Moradias	Casa	30
Construção de Unidades Sanitárias	Sanitário	30

PROGRAMA: 020 – ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE

Objetivo:

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção e Instalação de um Centro de Artesanato	Centro	01
Melhoria das Instalações Centro de Convivência de Idosos	Centro	01
Construção e/ou Ampliação de Equipamento Comunitário	Equipamento	02
Apoio a Grupos Produtivos	Verba	-
Assistência e Ação Comunitária	Verba	-